



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 13.846**

de 30 de março de 2026

*“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu ”Ángelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 6.118/2026,

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Lúcia Helena Francisco da Silva**, CNPJ:65.094.242/0001-37, Inscrição Estadual: 224.442.627.112, Inscrição Municipal: 491976, autorizada a utilizar o módulo n.º 19, do Centro Popular Comercial “Ángelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzu, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados..

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ:65.094.242/0001-37, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis (16) anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 13.846**  
de 30 de março de 2026

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencente.


Art. 5º O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Decreto nº 8.745 de 22 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 22 de setembro de 2011 e de conformidade com o §2º, art. 7º da Lei 5.253/2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 30 de março de 2026.

  
**Fábio Vieira De Souza Leite**  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 30 de março de 2026, 171º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antônio Marcos Camillo**  
Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 6.118/2026  
Decreto nº 13.846/2026

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento, situada na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Fábio Vieira de Souza Leite**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 25.340.529 e do CPF/MF 268.664.148-73, doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e de outro lado o Microempreendedor Individual **Lúcia Helena Francisco da Silva**, residente na Rua Major Leônidas Cardoso, nº 134 - centro – apto 03 , nesta cidade, CNPJ: 65.094.242/000137, Inscrição Estadual: 224.442.627.112, Inscrição Municipal: 491976, doravante simplesmente denominada PERMISSIONÁRIA, em conformidade com o Decreto nº 13.846/2026 e processo administrativo nº 6.118/2026, com fundamento na Lei Municipal nº 5.253, de 31 de maio de 2011, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1 - O Município cede a PERMISSIONÁRIA o uso do módulo nº 19, com 23,24 metros quadrados, do Centro Popular Comercial “Angelo Garrido Fernandes”, para nele exercer a atividade de comércio de produtos e/ou prestação de serviços, em conformidade com o Decreto nº 13.846, de 30 de março de 2026 e Processo Administrativo nº 6.118/2026.

**DO PRAZO**

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 - A presente permissão de uso é feita a título precário pelo prazo de até 16 (dezesesseis) anos, contados da data da assinatura da presente avença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 6.118/2026  
Decreto nº 13.846/2026

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 - A PERMISSIONÁRIA somente poderá desenvolver atividades de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços, conforme previsão do Decreto nº 8.745 de 20 de setembro de 2011.

**DO PREÇO**

CLÁUSULA QUARTA:

- 4.1 - A PERMISSIONÁRIA a título de remuneração da permissão de uso, pagará ao Município, mensalmente, o valor de R\$101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos do Decreto nº 8.745 de 22 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.754, de 22 de setembro de 2011 e de conformidade com o §2º, art. 7º da Lei 5.253/2011.
- 4.2 - Através de Decreto o Senhor Prefeito Municipal poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização.

**DOS PAGAMENTOS**

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o quinto dia útil após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA**

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 - Findo o presente contrato, a PERMISSIONÁRIA deverá entregar ao Município o(s) compartimento(s) dado(s) em permissão de uso, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de **0.3%** (três décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da permissão de uso e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;
- 6.2 - A PERMISSIONÁRIA, não poderá transferir a permissão de uso ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de revogação automática da mesma;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 6.118/2026  
Decreto nº 13.846/2026

- 6.3 - A PERMISSONÁRIA, se obriga a cumprir no todo, as normas contidas na Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011 e Decreto nº 13.846, de 30 de março de 2026.
- 6.4 - A PERMISSONÁRIA obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, limpeza, segurança e outras que forem necessárias ao bom funcionamento do local;
- 6.5 - A PERMISSONÁRIA não poderá alterar ou modificar as disposições do módulo, salvo com autorização expressa do PERMITENTE;
- 6.6 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizada no módulo, serão incorporadas ao Centro Popular Comercial, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do PERMITENTE;
- 6.7 - A PERMISSONÁRIA, ao final do prazo da Permissão de Uso e Responsabilidades do módulo obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;
- 6.8 - A PERMISSONÁRIA responderá por todas as obrigações fiscais;
- 6.9 - Os **PERMISSONÁRIOS** serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

**PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES E  
INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 - A PERMISSONÁRIA deverá assinar o presente termo no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**DA RESCISÃO DO TERMO**

CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1 - A Revogação da presente Permissão de Uso poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.586 de 30 de julho de 2003.
- 8.2 - A PERMISSONÁRIA não poderá desistir da permissão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas;
- 8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Administrativo nº 6.118/2026  
Decreto nº 13.846/2026

**DO FORO**

CLÁUSULA NONA:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 02 ABR. 2026

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

*Lúcia Helena Francisco da Silva*  
Permissionária

Testemunhas:

1ª

2ª